

2015, garante-lhe o direito a 14 dias férias e respetivo subsídio proporcional, caso não tenha outros impedimentos.

Neste caso, dado que o trabalhador, em 2015, perdeu parte dos subsídios de férias e de Natal por ter estado doente, compete à Segurança Social pagar a prestação compensatória do subsídio de férias referente a 8 dias e a prestação compensatória do subsídio de Natal referente a cinco meses de doença, desde que sejam requeridas no prazo de 6 meses a contar do dia 1 de janeiro de 2016.

2.3 - Situações em que o contrato de trabalho cessa após impedimento prolongado

Exemplo: Um trabalhador adoeceu em 1 de julho de 2013 e manteve-se nesta situação até 30 de março de 2015, mas o contrato de trabalho cessou em 8 de abril de 2015. O trabalhador tinha direito a um subsídio de férias no valor de 1200 euros.

Em 2013, o beneficiário não tinha direito a qualquer prestação compensatória do subsídio de férias, uma vez que, nesse ano, lhe era devido o subsídio de férias pela entidade empregadora.

A Segurança Social, relativamente ao ano de 2013, apenas podia pagar a prestação compensatória do subsídio de Natal, referente a 6 meses de baixa subsidiada de 2013 (julho a dezembro), desde que requerida no prazo de 6 meses a contar do dia 1 de janeiro de 2014.

Em 2014, dado que o beneficiário se manteve doente durante todo o ano, não tendo vencido o direito a férias em 1 de janeiro de 2014, a entidade empregadora não tem obrigação de pagar ao trabalhador os subsídios de férias e de Natal referentes a 2014.

Compete à Segurança Social o pagamento das prestações compensatórias dos subsídios de Natal e de férias, desde que requeridas no prazo de 6 meses a contar do dia 1 de janeiro de 2015.

Em 2015, dado que o contrato de trabalho cessou após a situação de doença prolongada, o trabalhador tem direito ao subsídio de férias correspondente ao tempo de serviço prestado em 2013 (ano do início da situação de doença que suspendeu o contrato), pelo que cabe à entidade empregadora pagar ao trabalhador o montante de 600 euros a título de subsídio de férias.

Como o subsídio de férias, em 2015, correspondia a 1200 euros, mas o trabalhador apenas recebeu 600 euros da sua entidade empregadora, cabe à Segurança Social pagar a prestação compensatória do subsídio de férias calculada com base nos 600 euros que o empregador não pagou, no valor de 360 euros (600x60%), desde que requerida no prazo de 6 meses a contar da data da cessação do contrato.

A Segurança Social também deve pagar a prestação compensatória do subsídio de Natal, referente ao ano de 2015, relativamente aos meses de impedimento por doença nesse ano e até ao mês em que cessou o contrato, desde que requerida no prazo de 6 meses a contar da data da cessação do contrato.

3 - Como se calcula a prestação compensatória dos subsídios de férias e de Natal quando, no mesmo ano, ocorre um impedimento prolongado por doença e parentalidade?

Dado que a percentagem a aplicar no cálculo das prestações compensatórias da perda dos subsídios de férias e de Natal é de 80% nos casos de parentalidade e de 60% nos casos de doença, quando no mesmo ano ocorram situações de doença e parentalidade com duração igual ou superior a 30 dias seguidos, as prestações compensatórias são calculadas proporcionalmente.

Exemplo de cálculo de uma prestação compensatória do subsídio de Natal: Um trabalhador tem uma remuneração mensal de 540,00 euros. Esteve com baixa subsidiada em abril, maio, junho e julho de 2014 e depois esteve com licença parental inicial em agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014.

Este trabalhador, em **2014**, apenas tem direito a receber da sua entidade empregadora três duodécimos do subsídio de Natal correspondentes aos meses em que o prestou serviço (janeiro, fevereiro e março), ou seja, 135,00 euros.

A Segurança Social deve pagar a prestação compensatória do subsídio de Natal, referente a 2014, no valor de **288,00** euros, que corresponde à soma dos valores relativos à prestação compensatória do subsídio de Natal relativamente aos 4 meses em que esteve doente (€ 108) e à prestação compensatória do subsídio de Natal relativamente aos 5 meses em que esteve com subsídio parental (€ 180), de acordo com o seguinte cálculo:

$$540,00:12=45 \text{ euros}$$

$$45 \times 4 = 180 \times 0,60 = 108 \text{ e } 45 \times 5 = 225 \times 0,80 = 180, \text{ ou seja, } 108 + 180 = 288.$$

Neste caso, a prestação compensatória deve ser requerida no prazo de 6 meses a contar do dia 1 de janeiro de 2015.